



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/Norm/0387/2023

ASSUNTO: POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aprovo, nos termos da alínea n) do nº 4 do artigo 24º dos Estatutos da UCP, o documento orientador sobre a política de anticorrupção, anexa a este despacho.

Lisboa, 19 de setembro de 2023

A Reitora,

He



Política Anticorrupção da Universidade Católica Portuguesa

A Universidade Católica Portuguesa (doravante designada por “UCP”) é uma universidade de matriz humanista focada na produção de investigação transformadora e na formação de cidadãos e profissionais educados e competentes, capazes de antecipar e liderar as transformações do futuro. Mas uma grande universidade traduz os seus valores em impacto, afirmando a sua ambição sem descurar a responsabilidade social de trabalhar para o bem comum.

É neste contexto que a UCP assume um compromisso sério e responsável quanto ao cumprimento de boas práticas institucionais em matéria de transparência e integridade.

A UCP repudia a prática de qualquer conduta que, direta ou indiretamente, possa estar relacionada com atos de corrupção, pautando toda a sua atuação por princípios de respeito e cumprimento da lei e demais normativos em vigor a cada momento, bem como pelos mais elevados padrões éticos, de responsabilidade e exigência.

Assim, a UCP compromete-se com a prevenção, deteção e repressão do fenómeno da corrupção, criando, para o efeito, um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção.

De modo a concretizar os princípios e deveres do Código de Ética e Conduta da UCP, em matéria de integridade e transparência, a UCP vem estabelecer a sua Política Anticorrupção (doravante abreviadamente “Política”), a qual estabelece normas de atuação com o objetivo de prevenir condutas ilícitas que constituam a prática de atos de corrupção e acautelar potenciais situações de conflito de interesses, respondendo assim às obrigações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, vertido no DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Artigo 1.º

Objeto

A presente Política constitui uma orientação no desempenho da atividade da UCP, prevendo as regras e os procedimentos internos complementares ao Código de Ética e de Conduta da UCP e à Política que regula o canal de denúncia interna, em matéria de prevenção e combate à corrupção e crimes conexos.



Artigo 2.º

Âmbito

1. As disposições da presente Política são aplicáveis a todos os colaboradores e docentes que exercem funções na UCP, independentemente da tipologia do vínculo laboral e do lugar que ocupam na hierarquia da organização, bem como quaisquer pessoas que representem e/ou atuem em nome e por conta da UCP.
2. Para efeitos de aplicação da presente Política, consideram-se colaboradores os titulares dos órgãos de administração, os docentes (incluindo docentes convidados), os colaboradores administrativos e quaisquer pessoas que, independentemente do vínculo, exerçam funções e prestem serviços na UCP.
3. Os destinatários desta Política devem respeitar integralmente os princípios e as regras nela previstas, independentemente do território em que se encontrem ou onde atuem.

Artigo 3.º

Regra Geral

1. Todos os colaboradores devem obedecer, no exercício das suas funções, às normas legais e regulamentares, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção e crimes conexos.
2. A aplicação da presente Política e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal, regulamentar ou de qualquer outra natureza aplicáveis, nomeadamente as relativas à matéria de corrupção e crimes conexos e, em caso de contradição com o disposto na presente Política, prevalecem as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 4.º

Proibição de corrupção e crimes conexos

1. Estão proibidos aos colaboradores, designadamente, os seguintes comportamentos:
 - a) Oferecer ou prometer oferecer, diretamente ou através de terceiro, a qualquer pessoa uma vantagem patrimonial ou não patrimonial (qualquer prestação quantificável ou não em dinheiro que beneficie objetivamente a condição do seu destinatário, nomeadamente a entrega de quantias em dinheiro, o fornecimento de bens ou serviços, a concessão de descontos, a liquidação de dívidas, o aumento de reputação social ou profissional, honras ou títulos, ou a omissão de exercício de ação cível ou penal contra o beneficiário):
 - i. Para que essa pessoa pratique um ato, seja lícito ou ilícito;



- ii. Para que essa pessoa não pratique um ato (omissão), seja essa omissão lícita ou ilícita;
 - iii. Para que essa pessoa abuse da sua influência junto de qualquer entidade.
- b) Solicitar ou aceitar, por si ou através de outra pessoa, quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais ou a sua promessa, para si ou para outra pessoa, para a prática de qualquer ato ou omissão que se relacione com os seus deveres funcionais.
2. É proibida e punível a tentativa ou quaisquer atos preparatórios da prática de quaisquer dos comportamentos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Pagamentos indevidos

1. É proibida aos colaboradores a realização de pagamentos de qualquer valor para acelerar certas diligências de rotina lícitas que alguém esteja obrigado a realizar por força da lei ou disposição contratual, salvo quando os mesmos correspondam a taxas, tarifas ou outros encargos legalmente previstos no país em que o pagamento é efetuado.
2. É, ainda, proibida a realização de quaisquer donativos ou contribuições políticas em numerário ou em espécie em nome ou por conta da UCP ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome desta.

Artigo 6.º

Ofertas

1. A realização ou a aceitação de ofertas apenas é permitida quando:
 - i. Se trate de benefícios em espécie;
 - ii. Estejam relacionadas com a atividade profissional do colaborador ou do beneficiário da oferta;
 - iii. Visem, designadamente, consolidar boas relações institucionais, e/ou promover a imagem da UCP e/ou dar cumprimento a uma obrigação contratual;
 - iv. Não sejam dadas ou aceites pela mesma pessoa com frequência;
 - v. Não sejam suscetíveis de causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros;
 - vi. Não sejam suscetíveis de ser consideradas suborno ou corrupção;
 - vii. Não se destinem à prática de quaisquer atos ou omissões ilícitas;



- viii. Não impliquem que o seu beneficiário fica obrigado a atribuir qualquer vantagem à UCP;
 - ix. Não impliquem que o seu beneficiário fica comprometido na sua independência.
2. Todas as ofertas de valor superior a 50 euros devem ser comunicadas ao respetivo superior hierárquico e reverterem a favor da UCP.

Artigo 7.º

Atribuição de apoios e donativos

1. A UCP, no âmbito da sua responsabilidade social, concede donativos a instituições para a realização de atividades sociais, culturais, científicas ou de índole similar. Consequentemente, serão realizadas doações a organizações não governamentais e outras instituições do sector social que deverão estar justificadas pela responsabilidade social e estar alinhadas com as suas linhas de atuação na atividade beneficente, estabelecendo-se para o efeito procedimentos adequados.
Estes procedimentos incluirão controlos que visam garantir que as doações e demais contribuições atribuídas a organizações não governamentais e outras instituições do sector social, não possam ser utilizadas como subterfúgio para levar a cabo práticas contrárias ao Código de Ética e Conduta da UCP, restantes normativos internos e à lei.
2. A atribuição de apoios e donativos pela UCP não pode ficar condicionada à obtenção ou manutenção de parcerias ou ser suscetível de causar um prejuízo patrimonial a outras pessoas.
3. A atribuição de apoios e donativos pela UCP não pode ser feita no sentido do seu beneficiário dos mesmos fique obrigado a atribuir qualquer vantagem à UCP ou comprometido na sua isenção e independência.

Artigo 8.º

Manutenção de registos

1. Os registos contabilísticos da UCP refletem de forma transparente e precisa a situação contabilística e financeira da UCP, sendo, nos termos legais, sujeitos a fiscalização, auditoria e revisão externa.
2. Todos os pagamentos efetuados pela UCP, ou por conta desta, são registados na contabilidade da UCP, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis.
3. Os pagamentos efetuados pela UCP correspondentes a ofertas, apoios e donativos, ou outras despesas análogas são registados na contabilidade da UCP, de acordo com as normas legais contabilísticas e conservados em pasta própria, juntamente com as correspondentes faturas/recibo e, sendo caso disso, com o original dos pedidos de aprovação e das autorizações concedidas devidamente assinadas.



Artigo 9.º

Denúncia

Caso seja identificada a existência ou suspeita de violação ou potencial violação às regras da presente Política, dos Estatutos, regulamentos e demais procedimentos da UCP ou de qualquer preceito legal, os colaboradores devem comunicar imediatamente essa violação pelos meios criados para o efeito, através do canal de denúncias interno da UCP, que se encontra acessível.

Artigo 10.º

Retaliação

Quem de boa-fé, denunciar práticas que possam constituir violação da presente Política, não poderá ser objeto de retaliação, repreensão ou de quaisquer atos desfavoráveis ou discriminatórios por parte da UCP ou dos seus colaboradores.

Artigo 11.º

Programa de Formação

1. A UCP realiza ações de formação internas para assegurar aos colaboradores o conhecimento, divulgação e atualização das regras constantes da presente Política e, bem assim, das normas legais em vigor em matéria de combate à corrupção.
2. O conteúdo e a frequência da formação dos colaboradores são ajustadas de acordo com a diferente exposição aos riscos identificados.

Artigo 12.º

Responsável pelo cumprimento da Política

1. Os órgãos de direção, a todos os níveis, são responsáveis por assegurar, que todos os que estejam sob a sua alçada são sensibilizados para e compreendem esta Política, e que recebem formação adequada e regular sobre a mesma.
2. A Reitoria tem a responsabilidade de implementar esta Política e de controlar a sua utilização e eficácia.

Artigo 13.º

Divulgação

A presente Política e as suas alterações são divulgadas a todos os colaboradores, ficando disponível para consulta





na página oficial da *internet* e nos canais internos de comunicação da UCP.

Artigo 14.º

Violação

1. A violação pelos colaboradores das regras previstas na presente Política poderá consubstanciar uma infração disciplinar, que pode resultar na instauração de um procedimento disciplinar e na eventual aplicação da respetiva sanção.
2. A aplicação de sanções disciplinares aos colaboradores não prejudica a eventual denúncia, às autoridades competentes, de factos que possam constituir um ilícito criminal ou contraordenacional, e que podem dar lugar a processos judiciais e sanções penais, nomeadamente pena de multa ou de prisão.
3. Sempre que for identificada uma infração será elaborado um relatório, do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.

Artigo 15.º

Revisão e vigência

A presente Política é revista periodicamente, num período não superior a 3 (três) anos, entrando em vigor após aprovação pelo(a) Reitor(a) da UCP.